



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG

PREGÃO PRESENCIAL: N°21/2018

ABERTURA: 15/05/2018 às 08:30

OBJETO: “É OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO 0 KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COM PRIORIDADE DE DISPUTA E DE CONTRATAÇÃO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MEI, ME OU EPP, CONFORME ARTIGO 48, I, LC 123), NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO VII DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.”.

Sr (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênias para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.



II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 15 de Maio de 2018, às 08h30min, sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto nº 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DO REGISTRO DE PREÇOS

Solicita-se esclarecimento para que esta Administração informe se o presente pregão será por meio de Registro de Preço, uma vez que consta no Edital “16.3 O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.”, contudo, não restou claro se o presente pregão se dará por Registro de Preço.

VALOR MÁXIMO

Solicitação esclarecimento quanto ao valor máximo de cada item, uma vez que não consta no Edital.

DA DOTAÇÃO

Solicita-se esclarecimento acerca da dotação orçamentária, para que seja esclarecido se a verba será verba municipal, estadual ou federal.

DA COR

O Edital informa que o veículo deverá ter cor prata ou branco. Solicita-se esclarecimento para que este Órgão informe quem deverá escolher a cor do veículo se será a empresa vencedora ou o órgão. Caso seja de escolha desta Administração, solicita-se que a mesma seja informada a



fim de que seja possível realizar a correta cotação do produto.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO PRAZO DE ENTREGA

TRAZ O EDITAL EM SEU TEXTO: “O OBJETO DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 25 (VINTE E CINCO) DIAS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO NO SETOR DE TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO.”.

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final e envio ao concessionário ultrapassa esse período, podendo demandar um prazo de até 100 (cem) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação e efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

Deste modo, edital ora impugnado contém defeitos, tendo em vista o curtíssimo prazo de entrega da mercadoria nele previsto, razão pela qual urge necessário e imprescindível a alteração do mesmo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/05, para fins de majorar o referido prazo.

DO MODELO

É TEXTO DO EDITAL: “MODELO: 2018/2019.”.

O instrumento convocatório requer um veículo com modelo 2018/2019. Ocorre que a requerente deseja apresentar veículo 2018/2018.

Pelo sistema atualmente em vigor, a indicação do ano de fabricação cumpre função nitidamente tributária, já que a classificação dos diversos veículos para efeito de incidência da Taxa Rodoviária Única (TRU) se dá através da conjugação dos elementos classe de utilização/procedência/potência mais tarde, sendo esta a correspondente do ano em que se deu sua fabricação.

Já o “ANO-MODELO” se constitui no referencial identificado do tipo, em termos de sua evolução no tempo, donde a correção de sua utilização como qualificação básica do bem no mercado automobilístico sem prejuízo do acréscimo de outras características que possam traduzir numa mais perfeita indigitará daquele veículo que esteja sendo oferecido, como a presença de acessórios, motor mais potente, pintura especial, etc. Assim é que a própria indústria automobilística promove a comercialização pelo ANO-MODELO quando dos lançamentos dos seus produtos a cada exercício.



Portanto, a referência ao ano de fabricação só subsiste para atendimento da legislação tributária, não fazendo sentido a exigência de sua citação para outros fins, máxime no jargão do comércio especializado, cujas práticas se assentam numa experiência de muitas décadas.

Deste modo, requer-se a alteração da exigência de modelo 2018/2019 para que passe a constar modelo no *mínimo* 2018/2018.

DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL

É TEXTO DO EDITAL: “TANQUE MÍNIMO DE 50 LITROS.”.

O Edital exige que a capacidade do reservatório de combustível deva ser de no mínimo 50 litros, característica que difere daquela apresentada pela Requerente, quer seja, 41 (quarenta e um) litros.

Assim, entende-se que a diferença apresentada não pode restringir a participação de um licitante, em se tratando de bens tão comuns. Visto que os veículos da Requerente possuem essa diferença na capacidade do tanque de combustível, mas há a vantagem de possuir a direção elétrica. Um carro com direção elétrica pode ter uma economia de combustível de até 5%, isso por que ela não consume potência direta do motor e não está ligada diretamente a ele por correia.

DO APOIO

É TEXTO DO EDITAL: “APOIOS DE CABEÇA TRASEIRO (03).”.

Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o veículo que a Requerente deseja apresentar possui apoio de cabeça apenas para os ocupantes da frente e da traseira nas portas, ou seja, para 4 (quatro) ocupantes, excluindo desta forma o apoio de cabeça para o passageiro do banco central.

Deste modo, as exigências restringem a participação, pois conforme pesquisa realizada, somente alguns veículos apresentam tal característica.

Logo, diante das razões arguidas a fim de garantir a ampla competitividade do certame, pede-se aceitação do mínimo de 4 (quatro) encostos de apoio de cabeça, sendo no mínimo 02 apoios de cabeça traseiro.

Ademais, os veículos a serem apresentados pela Requerente, não possuem ajuste de altura para apoio de cabeça, deste modo, a fim de garantir a ampla competitividade do certame,



requer-se a exclusão da exigência de apoio para cabeça ajustáveis em altura.

DA VÁLVULA ANTIREFLUXO DE COMBUSTÍVEL

É TEXTO DO EDITAL: “VÁLVULA ANTIREFLUXO DE COMBUSTÍVEL.”.

O presente Edital exige que o veículo possua válvula antirefluxo de combustível. Ocorre que tal exigência impede a Requerente de participar do certame, uma vez que o veículo a ser apresentado não possui tal exigência.

Ainda, tal exigência trás onerosidade ao certame. Vale ressaltar, que um processo licitatório tem o intuito de proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa, com melhor qualidade possível e econômica, é o chamado "eficiência contratória".

Deste modo, pede-se a esta Administração a EXCLUSÃO da exigência, a fim de garantir a economicidade e a ampla competitividade do certame.

V. DA EXIGENCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicá-lo, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados, expressamente no artigo 37, XXI, supra citado

A lei geral das licitações, nº 8.666/93, traz os seguintes princípios:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da



probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe à administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública das exigências ora impugnadas. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

VI. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) Esclarecimento em relação à ata de registro de preço;
- c) Esclarecimento quanto à dotação orçamentária;
- d) Esclarecimento quanto à cor do veículo;
- e) A alteração do prazo de entrega de “**25 DIAS**” para “**100 DIAS**”;
- f) A alteração da exigência de “**MODELO: 2018/2019**” para “**MODELO: NO MÍNIMO 2018/2018**”;



- g)** A alteração da exigência de “**TANQUE MÍNIMO DE 50 LITROS**” para “**TANQUE MÍNIMO DE 41 LITROS**”, de forma a garantir a ampla competitividade do certame;
- h)** A alteração da exigência de “**APOIOS DE CABEÇA TRASEIRO (03)**”, para que passe a constar “**APOIOS DE CABEÇA TRASEIRO MÍNIMO 02**”; e
- i)** A exclusão da exigência de “**VÁLVULA ANTIREFLUXO DE COMBUSTÍVEL**”.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico nissan.licitacoes@conselvan.com ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,
Espera deferimento.

Curitiba/PR, 09 de Maio de 2018.


NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR nº 22.350
Fone: (41)3075-4491 – nissan.licitacoes@conselvan.com